



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍA
Rua 25 de Novembro nº 234
88.440 - IMBUÍA - Sta. Catarina

LEI Nº 257

" DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito do Município de Imbuí, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder executivo do Município autorizado a reajustar a Taxa de Iluminação Pública, conforme demonstrativo anexo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

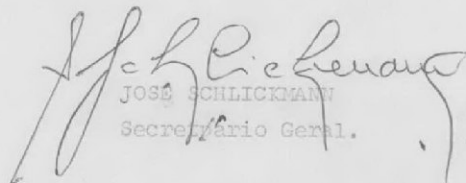
ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Maio de 1981.

Publica-se e registra-se em data acima.


ADEMAR DRABZINSKI
Prefeito Municipal.

A Presente Lei foi registrada e publicada nesta secretaria aos vinte e sete dias do mes de Maio de 1981.


JOSE SCHLICKMANN
Secretário Geral.



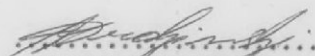
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA
Rua 25 de Novembro nº 234
88.440 - IMBUIA - Sta. Catarina

DEMONSTRATIVO

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

VALORES E/OU CLASSE DE CONSUMO	Cr\$
Residencial Monofásico 0 - 30 KWh	12,32
Residencial Monofásico 31 - 50 KWh	18,44
Residencial Monofásico 51 - 100 KWh	30,76
Residencial Monofásico de Acima de 100 KWh	42,26
Residencial Bifásico e Trifásico	42,26
Ind. Com. P. Púb. E. S. P. Monofásico	92,22
" " " " " Bifásico e Trifásico	153,70
Primários	215,20

IMBUIA SC, 27 DE MAIO DE 1981.


ADEMAR GRABZINSKI
Prefeito Municipal.